



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 30/11/2010



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
Gabinete do Prefeito

Lei nº 466/2010

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio às Famílias Carentes, e institui o seu Conselho Gestor

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município.**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão realizada no dia 20 de Novembro de 2010, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Apoio às Famílias Carentes – FUMAFAC, e institui o seu Conselho Gestor neste município.

Art. 2º - O FUMAFAC, de natureza contábil e financeira, tem como objetivo, apoiar às famílias, possuidoras de renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que detenham sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos.

Parágrafo único - Para fins do *caput* deste artigo, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outras pessoas que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985**

**EDIÇÃO Nº 03**

**Data 30/11/2010**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
Gabinete do Prefeito

Lei nº 466/2010

**Art. 3º - Constituem recursos do FUMAFAC:**

a) os provenientes do Orçamento Municipal destinados ao mencionado objetivo;

b) dotações dos Orçamentos dos Governos Federal e Estadual, classificadas em função afim ou correlata;

c) as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas físicas e por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem assim por organismos internacionais ou multilaterais;

d) multas ou condenações pecuniárias imputadas pelo Poder Judiciário em desfavor de réu/promovido/executado e destinadas ao referido fundo municipal;

e) multas ou condenações pecuniárias imputadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União em desfavor de gestor ou ordenador de despesas e destinadas ao fundo municipal;

f) do resultado do pagamento de material de construção adquirido pela Prefeitura, no percentual de 1%(um por cento), referente a aquisições destinadas a obras licitadas;

g) do resultado do pagamento pelos serviços prestados por profissional liberal, no percentual de 1% (um por cento) do seu valor bruto, para tanto, excluindo-se para a base de cálculo, o valor previdenciário;

h) do resultado do pagamento pelos serviços prestados por empresa privada, custeados pela prefeitura, no percentual de 1% (um por cento) do valor a ser pago pelo município;

i) do resultado do pagamento pelos demais serviços prestadas, os quais sejam custeados sob a responsabilidade da prefeitura, no percentual de 1% (um por cento) do seu valor bruto, excluindo-se para base de cálculo, o valor previdenciário;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985**

**EDIÇÃO Nº 03**

**Data 30/11/2010**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
Gabinete do Prefeito

Lei nº 466/2010

p) outros recursos que lhe vierem a ser destinados e admitidos em norma legal.

§ 1º - Os recursos do FUMAFAC serão recolhidos em conta específica, na forma disciplinada em decreto de autoria da Chefia do Poder Executivo em observância ao que dispuser a Lei Orgânica do Município.

§ 2º - É vedado o remanejamento ou a transferência dos recursos do FUMAFAC para finalidade diversa daquela estabelecida em norma legal específica e com objetivo definido.

§ 3º - É vedada a utilização dos recursos do FUMAFAC para pagamento de pessoal sob qualquer espécie, bem assim de encargos sociais.

Art. 4º - O FUMAFAC será gerido por um Conselho Gestor, de caráter deliberativo, constituído por representantes de entidades públicas e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I - quatro representantes do Poder Executivo, indicados pela Chefia do Executivo Municipal, sendo um deles, obrigatoriamente, originário da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania;

II - um membro do Poder Legislativo, indicado pela Chefia do Legislativo, observando-se prévia aprovação da maioria dos integrantes da Câmara;

III - um representante de igrejas, congregações, ou cultos religiosos;

IV - dois representantes de entidade civil de caráter urbano;

V - dois representantes de entidade civil de caráter rural.

§ 1º - Cada órgão ou entidade representativa indicará um titular e seu respectivo suplente para integrarem o colegiado.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 30/11/2010



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
Gabinete do Prefeito

Lei nº 466/2010

§ 2º - Os órgãos integrantes deste colegiado terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da abertura publicado em órgão oficial municipal de divulgação, para indicarem os seus representantes, protocolando as indicações perante à Secretaria-Chefe de Gabinete do Executivo, ao que, não o fazendo, recairá ao Executivo a livre escolha e consequente designações dos seus membros, observando-se a representação estabelecida.

§ 3º - A Presidência do Conselho Gestor do FUMAFAC será exercida pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania, cabendo a este, a escolha do seu vice-presidente.

§ 4º - No caso dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, estes serão automaticamente desligados do colegiado, ao final do respectivo mandato eletivo.

Art. 5º - As aplicações dos recursos do FUMAFAC serão destinadas a ações vinculadas aos programas de assistência direta às famílias carentes, especialmente direcionadas ao seu sustento imediato e direto, nutricional e de saúde, que contemplem:

I - doações de gêneros alimentícios básico-alimentares;  
II - doações de gêneros alimentícios buscando o combate ao estado de desnutrição das crianças a ser assistida;

III - outros programas e intervenções afins ou correlatas, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo.

Art. 5º - Ao Conselho Gestor do FUMAFAC, compete:

a) propor e aprovar as estratégias, prioridades e metas relacionadas ao combate a desnutrição das crianças;

b) propor e participar da deliberação, junto ao processo de elaboração do Orçamento Municipal, de programas voltados ao combate ao estado de pobreza;

c) acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de combate à fome e desnutrição, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 30/11/2010



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**  
Gabinete do Prefeito

Lei nº 466/2010

- d) deliberar sobre a alocação de recursos do FUMAFAC, definindo prioridades, e dispondo sobre suas aplicações;
- e) propor e deliberar sobre os planos de aplicação dos recursos do Fundo, instituídos em norma legal;
- f) regulamentar, fiscalizar e acompanhar todas as ações referentes aos recursos públicos aplicados neste município, e direcionados ao combate à pobreza;
- g) deliberar sobre as contas do FUMAFAC;
- h) elaborar seu regimento interno; e
- i) outras atribuições que lhe sejam outorgadas por seu Regimento Interno.

Parágrafo único – O Conselho Gestor do FUMAFAC promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso aos benefícios a ser concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Art. 6º - A Chefia do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, mediante ato normativo na forma prevista na Lei Orgânica do Município, disciplinando as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de Novembro de 2010

  
Manoel Batista Guedes Filho  
Prefeito

Handwritten marks or a small stamp in the top right corner.

